



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 02/10/2024

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Dispõe sobre as eleições para o Conselho Seccional, Conselheiros Federais por Goiás, Diretorias da OAB/GO, Caixa de Assistência dos Advogados e Subseções, para o triênio 2025/2027.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Capítulo VI (artigos 63 a 67) da Lei 8.906/94 — EAOAB, nas regras contidas do Título II, Capítulo I do Regimento Interno desta Seccional, nos Provimentos n.ºs 222/2023 e 225/2024 do Conselho Federal da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a data de **19 de novembro de 2024, com horário contínuo compreendido entre 09:00 e 17:00 horas**, para a realização do pleito eleitoral visando a escolha dos integrantes do Conselho Seccional, da delegação ao Conselho Federal por Goiás, das Diretorias da OAB/GO, da Caixa de Assistência dos Advogados e das Subseções Goianas (art. 63, Lei 8.906/94, e art. 1º do Provimento 222/2023 — CFOAB).

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Seccional, ad referendum da Diretoria, mediante edital resumido, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB e em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, no dia **04 de outubro do ano fluente**, convocará as advogadas e os advogados regularmente inscritos e adimplentes para votação obrigatória, na forma disposta no artigo 1º do Provimento nº 222/2023.

Art. 2º Estabelecer que o prazo para o(s) pedido(s) de registro(s) de chapas, a ser(em) protocolado(s) online, no sítio eletrônico da OAB-GO ou na forma digital junto ao Atendimento Integrado da OAB/GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, Rua 1.121 esquina com Rua 1.124, qd. 217, It. 11, Setor Marista, Goiânia — GO (edifício anexo à Sede Administrativa da OAB/GO), iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital de convocação para as eleições, ou seja, **dia 07 de outubro de 2024 e encerrar-se-á dia 20 de outubro de 2024 para a forma digital** (artigo 1º, II, do Provimento nº 222/2023).

Parágrafo Primeiro. A inscrição na modalidade online poderá ser efetivada a qualquer hora dos dias compreendidos entre o dia de início e o dia de encerramento das inscrições. Já a inscrição junto ao atendimento integrado ou nas Subseções deverá observar o horário de funcionamento do edifício Sede da

OAB e nas Subseções o horário de funcionamento das respectivas sedes.

Parágrafo Segundo. As chapas concorrentes às Diretorias das Subseções da OAB/GO serão registradas, no sítio eletrônico da OAB-GO ou na forma digital junta às Secretarias das respectivas Subseções, observado o mesmo prazo e forma fixados para o registro das chapas que disputarão os cargos para Diretoria e para o Conselho Seccional, encerrando-se, portanto, no dia 20 de outubro de 2024, às 18:00 horas (art. 1º, §2º, Provimento nº 222/2023).

Art. 3º Definir que na forma do artigo 106 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e da Resolução nº 03/2024-DIR e referendada pelo Conselho Federal da OAB (referendo de Resolução nº 09.0000.2024.000233-7/COP, as chapas serão compostas de:

I — 63 (sessenta e três) Conselheiros(as) Seccionais Titulares, incluídos os Diretores: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro(a);

II — 63 (sessenta e três) Conselheiros(as) Seccionais Suplentes;

III — 03 (três) Conselheiros Federais Titulares;

IV — 03 (três) Conselheiros Federais Suplentes;

V — 05 (cinco) Diretores Titulares da Caixa de Assistência dos Advogados (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro);

VI — 05 (cinco) Diretores Adjuntos da Caixa de Assistência dos Advogados.

§ 1º Serão admitidas a registro somente chapas completas, com indicação de candidatos a todas as vagas do Conselho Seccional, incluindo os suplentes, da delegação ao Conselho Federal, bem como os cargos da Diretoria da OAB/GO e da CASAG, sendo vedadas candidaturas isoladas ou de membros que integrem mais de uma chapa (artigo 1º, III, Provimento 222/2023-CFOAB).

§ 2º Para registro, a chapa deverá atender ao percentual de 50% para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação) - (artigo 10 do Provimento 222/2023-CFOAB).

§ 3º Para o alcance do percentual mínimo previsto no §2º deste artigo observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente (§2º do artigo 10º do Provimento 222/2023-CFOAB).

§ 4º O percentual relacionado às candidaturas de cada gênero, previsto no § 2º deste artigo, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais, das Subseções e das Caixas de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% na composição de cada gênero, ou seja, 03 (três) ou 02 (dois membros) de cada gênero.

§ 5º Em relação ao registro das vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no §2º deste artigo, relacionado à candidaturas de cada gênero, levará em consideração a soma dos(as) titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos uma vaga de titularidade para cada gênero.

§ 6º O percentual das cotas raciais previsto no § 2º deste artigo será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

§ 7º Às chapas de Diretoria das Subseções, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário(a)-Geral, Secretário(a)-Geral Adjunto(a) e Tesoureiro, também se aplicam as regras do § 2º deste artigo (Art. 10, §6º do Provimento 222/2023-CFOAB);

§ 8º Fica delegada à Comissão Eleitoral da OAB/GO a análise e deliberação sobre o caso no qual a chapa da Subseção informar a inexistência ou insuficiência de advogados negros (pretos e pardos) e advogadas negras (pretas e pardas) com condições de elegibilidade para concorrer, segundo o percentual mínimo previsto no §2 deste artigo.

§ 9º O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação do edital até às 18:00 horas do dia 20 de outubro de 2024 (artigo 10º, §8º, Provimento 222/2023-CFOAB), observando-se o disposto no parágrafo primeiro do Art 2º desta Resolução.

§ 10 O requerimento de registro de chapa deverá ser subscrito pelo candidato a Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, os quais poderão promover a livre substituição de candidatos no prazo fixado no § 9º deste artigo (artigo 10, §8º, Provimento 222/2023-CFOAB), devendo conter:

I - O nome completo dos candidatos e nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do artigo 33 do Regulamento Geral), os números de inscrição na OAB e os endereços profissionais de cada candidato(a);

II – Indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;

III – Denominação da chapa com, no máximo 30 (trinta) caracteres e foto do(a) candidato(a) a Presidente para constar da urna eletrônica, da cédula e/ou da votação on-line, observando-se, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral sendo as chapas identificadas pelo nome, logomarca e foto do(a) candidato(a) a Presidente e, opcionalmente de mais um(a) candidato(a) da mesma chapa, apresentados no requerimento de registro, bem como pelo número respectivo - (artigo 26, inciso IX, do § 1º, do Provimento 222/2023 – CFOAB);

A foto para constar do sistema Webvoto deverá atender os seguintes requisitos: no formato 5X7, com fundo branco digitalizada com estes padrões: 161 x 232 pixels, preto e branco, 8bits tamanho máximo de 19KB.

IV – Endereço eletrônico (e-mail) e identificação relativa à plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, válidos para efeito de notificação de cada candidato(a);

§ 11 A chapa deverá ser registrada com denominação e número próprio, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial;

§ 12 O(A) candidato(a) não poderá participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

§ 13 A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral da OAB/GO por seu(sua) candidato(a) a Presidente.

§ 14 O(A) candidato(a) a Presidente de chapa poderá ser representado(a) por advogado(a) regularmente constituído(a), exceto para assinar termo de compromisso de não fornecer a terceiros de quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal, ao receber a listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereços postal profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional ou, se for o caso, na Subseção. (artigo 22, § 3º do Provimento 222/2023 – CFOAB).

§ 15 Somente integrará a chapa o(a) candidato(a) que atender, cumulativamente, os requisitos de elegibilidade exigidos no Provimento 222/2023-CFOAB, no seu artigo 11, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X e nem incorrer nas inelegibilidades previstas no artigo retro mencionado.

I – O(a) candidato(a) comprovará sua adimplência perante a OAB, por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional, conforme edital de convocação da eleição;

II - Estando o(a) candidato(a) inscrito(a) em mais de uma Seccional, deve, ainda, quando da inscrição da chapa na qual concorrer, declarar, sob sua responsabilidade, sob as penas legais e sob pena de cassação de seu mandato, se já eleito(a), que se encontra adimplente com todas elas;

§ 16 Diante do exíguo prazo entre a data final para o registro das chapas e a data de eleição, bem como dos vários procedimentos necessários para viabilizar a eleição on-line, será concedido, pela Comissão Eleitoral da OAB/GO, o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) à chapa para substituição da foto do candidato.

§ 17 Caso não haja condição técnica atestada pela empresa Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda. de efetivar a substituição da foto, que não atenda os requisitos fixados no edital, o candidato concorrerá sem foto no sistema de votação.

Art. 4º Encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral da OAB/GO deverá mandar publicar a íntegra das chapas no Diário Eletrônico da OAB, e no sítio eletrônico da OAB/GO, para fins de impugnação (art. 12, *caput*, do Provimento nº 222/2023 — CFOAB).

§ 1º As Subseções, por seus Presidentes, no prazo definido no artigo anterior, afixarão a íntegra das chapas concorrentes no quadro de avisos das Subseções e/ou no quadro de avisos ou "placard" do fórum local, conforme o caso.

§ 2º Apenas o(a) candidato(a) a presidente de chapa que requereu o registro tem legitimidade para impugnar o requerimento de registro de candidato(a) ou de chapa concorrente.

§ 3º A impugnação deverá ser formalizada em petição escrita e assinada, na forma do Art. 12 do Provimento 222/2023 do CFOAB, dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/GO, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação de todas as chapas no Diário Eletrônico da OAB, apontando ausência de condição de elegibilidade, causa de inelegibilidade ou irregularidade formal no pedido de registro, devendo ser instruída com os documentos pertinentes (artigo 12, § 2º do Provimento nº 222/2023-CFOAB).

§ 4º Em caso de impugnação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral designará relator(a) dentre seus membros e este(a), não sendo o caso de indeferimento liminar, notificará a chapa, por intermédio de seu candidato(a) à Presidente, e/ou o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver, para apresentação de defesa, no prazo conjunto de 03 (três) dias, podendo juntar documentos (artigo 12, § 3º, Provimento nº 222/2023-CFOAB).

§ 5º O(A) relator(a) poderá determinar diligências e a Comissão Eleitoral Seccional julga o requerimento de registro no prazo de 05 (cinco) dias, em reunião pública, em que será admitida sustentação oral por até 15

(quinze) minutos, notificados(as), para tanto, previamente o(a) candidato(a) a Presidente, o(a) impugnante e o(a) candidato(a) impugnado(a), se houver. (artigo 12, § 4º, Prov. nº 222/2023 -CFOAB).

6º Havendo Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, a confirmação da autodeclaração se dará mediante parecer opinativo aprovado pela maioria deste colegiado, a ser submetido à deliberação da Comissão Eleitoral Seccional, e, diante de dúvida razoável quanto ao pertencimento étnico-racial do(a) declarante, permanecerá válida a autodeclaração.

§ 7º A Comissão Eleitoral Seccional, verificando irregularidade formal no requerimento, concede, ao(à) candidato a presidente, por apenas uma vez, prazo improrrogável de 03 (três) dias para que seja sanada, não implicando a medida a suspensão de atos de campanha ou a impossibilidade de realização de campanha eleitoral.

§ 8º A Comissão Eleitoral Seccional poderá, de ofício, indeferir o registro de candidato(a) por ausência de condição de elegibilidade ou ante a verificação de que se tornou inelegível, desde que lhe seja assegurada possibilidade de prévia manifestação, bem como do(a) candidato(a) a presidente da respectiva chapa, no prazo comum de 03 (três) dias.

§ 9º Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral deferirá o registro das chapas requerentes que estejam completas e cujos candidatos atendam às condições legais.

§ 10 Indeferido o registro de candidato será facultado o prazo de 24 (vinte e quatro horas) para a substituição de candidato sob pena de indeferimento da Chapa.

Art. 5º Contra decisão da Comissão Eleitoral Seccional, em matéria de registro, cabe recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, e deste para a Terceira Câmara do Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo, podendo o relator no órgão superior conceder, excepcionalmente, tal efeito, quando presentes pressupostos de tutela de urgência (relevância do fundamento e risco de dano irreparável ou de difícil reparação), ou antecipação da tutela recursal. (art. 13, Provimento nº 222/2023 – CFOAB)

Parágrafo único. Quando a maioria dos membros do Conselho Seccional estiver concorrendo às eleições, o recurso contra decisão da Comissão Eleitoral Seccional, após a certificação correspondente, será encaminhado diretamente à Terceira Câmara do Conselho Federal (artigo 130, parágrafo único, RG e artigo 8º, §10 do Provimento nº 146/2011-CFOAB).

Art. 6º Em caso de desistência ou morte de integrante da chapa, antes da disponibilização da informação relativa à publicação prevista no caput do art. 12 do Provimento do CFOAB e no art. 4º desta Resolução, a substituição poderá ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional pelo(a) candidato(a) a presidente, hipótese na qual o nome do(a) substituto(a), excluído o nome do(a) substituído(a), será incluído(a) na respectiva publicação, para fins de impugnação.

§ 1º A substituição de membro da chapa, em caso de desistência ou morte de integrante, após a disponibilização da informação relativa à publicação prevista no caput do art. 12 do Provimento 222/2023-CFOAB e do art. 4º desta Resolução, poderá ser requerida à Comissão Eleitoral Seccional, a qualquer tempo, pelo(a) candidato(a) a presidente, observando-se:

I - a renovação do procedimento previsto no caput do art. 12 do Provimento nº 222/2023-CFOAB, apenas com relação à publicação do nome do(a) substituto(a), para fins de impugnação e subsequente processamento regulamentar, implicando o acolhimento da eventual impugnação o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a);

II - cumprida a determinação do inciso anterior, e verificada a ausência de atendimento dos requisitos previstos no art. 11 do Provimento nº 222/2023-CFOAB, a concessão de prazo de 03 (três) dias, improrrogável e peremptório, para que seja sanada a irregularidade, nos termos do § 6º do art. 12 do mesmo diploma, implicando o não atendimento o indeferimento ou a cassação da candidatura do(a) substituto(a), ou a cassação de seu mandato, se já tiver sido eleito(a).

§ 2º Não sendo possível a alteração da cédula de votação já composta, os votos conferidos ao(à) substituído(a) são computados para o(a) substituto(a).

Art. 7º O(a) Presidente do Conselho Seccional designa a Comissão Eleitoral e seu Presidente, órgão temporário, responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

§ 1º A Comissão Eleitoral Seccional, respeitadas a paridade de gênero e a equidade racial, na forma prevista no art. 10 do Provimento, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) advogados(as), a critério do(a) Presidente, e igual número de suplentes, sendo presidida, preferencialmente, por Conselheiro ou Conselheira Seccional ou por Membro Honorário Vitalício do Conselho Seccional.

§ 2º A Comissão Eleitoral Seccional não pode ser integrada por membro de quaisquer das chapas concorrentes no Conselhos Seccional ou nas Subseções, parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, sócio(a) ou associado(a), e empregado(a) ou empregador(a) de candidato(a), havendo vínculo formal societário ou empregatício, nem incorrer nas inelegibilidades previstas no art. 11 do Provimento nº 222/2023-CFOAB.

§ 3º O(a) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, além de votar, tem o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 4º A Comissão Eleitoral Seccional utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos servidores por estas designados.

§ 5º As atribuições da Comissão Eleitoral Seccional estão previstas no artigo 4º, §5º, e seus incisos do Provimento 222/2023-CFOAB.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Seccional pode solicitar ao(à) Presidente Seccional a constituição de subcomissões eleitorais para auxiliar suas atividades e atuar nas Subseções.

§ 1º As subcomissões previstas no *caput* deste artigo são constituídas segundo critério de necessidade identificado pelo(a) Presidente Seccional, que designará seus membros, sendo-lhe facultada a delegação de poderes.

§ 2º O(A) Presidente da Seccional, identificando necessidade, poderá criar a Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, observando-se:

I - a possibilidade de sua composição por pesquisadores(as), professores(as), historiadores(as), especialistas na temática racial e/ou integrantes de movimento negro locais;

II - o caráter complementar de seus procedimentos no tocante à autodeclaração, para fins de confirmação, baseando-se na percepção social de terceiros sobre a autoidentificação étnico-racial do(a) declarante.

Art. 9º As subcomissões eleitorais previstas no art. 5º do Provimento nº 222/2023-CFOAB são compostas por advogados(as), observando-se as vedações previstas no art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, à exceção

da Subcomissão Eleitoral de Heteroidentificação, quando existente, nos termos do inciso I do § 2º do art. 5º também do Provimento acima mencionado.

Art. 10 No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional (inciso do art. 1º do Provimento 222/2023-CFOAB), qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição ou impedimento dos seus membros, mediante impugnação a ser julgada pelo Conselho Seccional (artigo 7, *caput* do Provimento 222/2023-CFOAB).

§ 1º A impugnação deve se ater, exclusivamente, aos requisitos formais previstos no art. 4º, § 2º, do Provimento nº 222/2023-CFOAB.

§ 2º O(a) relator(a), no Conselho Seccional, não sendo o caso de indeferimento liminar da impugnação, notifica o(a) arguido(a), para apresentação de defesa, e o(a) Presidente Seccional, para, querendo, oferecer informações, em ambos os casos no prazo comum de 03 (três) dias.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Conselho Seccional julga a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, em sessão pública, para a qual serão notificados(as), previamente, o(a) impugnante e o(a) impugnado(a), admitindo-se sustentação oral por 15 (quinze) minutos.

§ 4º Verificada a apresentação de arguição de suspeição de membros da Comissão Eleitoral Seccional sem que atinja a totalidade de seus integrantes, este colegiado permanece atuando, mediante deliberação da maioria não impugnada de sua composição ou ainda que por decisão de único componente.

§ 5º Aplicam-se as regras do presente artigo à eventual impugnação oferecida em face de membro das Subcomissões Eleitorais previstas no art. 5º do Provimento nº 222/2023-CFOAB, a ser apreciada pelo Conselho Seccional, após a publicação das nominatas correspondentes no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 11 A Diretoria do Conselho Seccional pode promover a substituição de quaisquer membros das respectivas Comissões Eleitorais e Subcomissões quando, comprovadamente, não cumparam suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das eleições.

Art. 12º A Comissão Eleitoral Seccional permanecerá reunida presencialmente ao longo de todo o período de votação, apuração e proclamação de resultados, no dia das eleições, para fins de deliberação quanto a eventuais incidentes, impugnações e reclamações.

Art. 13 As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado nos termos do inciso IV do § 8º do art. 10 do Provimento nº 22/2023-CFOAB ou de plataforma de comunicação eletrônica definida no edital de convocação da eleição, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

§ 1º Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

§ 2º Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

§ 3º Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

§ 4º Os prazos estabelecidos no Provimento nº 222/2023-CFOAB serão contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 14 As regras da Campanha Eleitoral deverão ser observadas no Provimento 222/2023-CFOAB, do artigo 15 ao 23.

Art. 15 As regras para as representações eleitorais deverão ser observadas no Provimento 222/2023, no seu artigo 24.

Art. 16 A votação será realizada na modalidade on-line, conforme deliberação do Presidente do Conselho Seccional, referendada da Diretoria.

§ 1º A votação na modalidade on-line, deverá ocorrer por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável. A votação será feita acionando-se o número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 2º Caso não seja possível a votação mediante plataforma on-line, a cédula eleitoral é única, contendo apenas a identificação das chapas concorrentes, na ordem em que foram registradas, agrupadas em colunas e acompanhadas dos respectivos nomes dos(as) candidatos(as) a presidente, com uma só quadrícula ao lado de cada denominação.

§ 3º Devem ser afixadas, em locais de destaque, no ambiente de acesso a cada urna a ser utilizada e aos pontos de apoio da votação on-line, listagens contendo a denominação das chapas concorrentes e suas composições completas, na ordem em que foram registradas.

§ 4º Na eleição on-line a descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) deverá constar de campo específico exposto na página eletrônica do Conselho Seccional.

§ 5º Caso não seja possível o voto na plataforma on-line, nas Subseções, além da cédula mencionada no §2º deste artigo, haverá outra cédula destinada às chapas concorrentes à Diretoria da Subseção.

§ 6º Deverá a Comissão Eleitoral Seccional divulgar amplamente as orientações da forma de votação.

§7 Se necessário a recepção de voto em urnas de contingência, esta se dará nas sedes das Subseções, nas Salas dos Advogados ou nos edifícios dos respectivos fóruns, conforme o caso, mediante prévia fixação pela Comissão Eleitoral.

a) A utilização de urna de contingência só será permitida em situações excepcionais, como falhas no sistema on-line de votação ou falta de eletricidade;

b) Os votos registrados na urna de contingência deverão ser contabilizados juntamente com os demais do sistema online de votação, para garantir a integridade do processo eleitoral.

Art. 17 O voto é obrigatório para todos(as) os(as) advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

§ 1º A votação é realizada nos locais estabelecidos no edital de convocação da eleição, perante as Mesas Eleitorais de recepção de votos constituídas pela Comissão Eleitoral Seccional, ou segundo as instruções concernentes à votação on-line, observando-se o seguinte:

I - compõem o corpo eleitoral:

a) os(as) advogados(as) inscritos(as), cadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as), sendo facultativo o voto dos(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos;

b) os(as) advogados(as) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização das eleições, em situação regular perante a OAB, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, às chapas concorrentes que receberam a listagem prevista no caput do art. 22 do Provimento nº 222/2023-CFOAB, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nas urnas de contingência disponibilizadas no dia da eleição, se necessárias;

c) os(as) advogados(as) que até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição formalizaram requerimento de transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional.

II - o(a) eleitor(a) faz prova de sua legitimação, na modalidade on-line, para acesso ao sistema Webvoto por meio de certificado digital pessoal, sendo ICP-Brasil ou certificado digital emitido pela Webvoto, e dispositivo com acesso a internet: celular ou computador, e, na modalidade presencial, apresentando seu Cartão ou a Carteira de Identidade de Advogado, a Cédula de Identidade - RG, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou o Passaporte, e o comprovante de quitação com a OAB, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho Seccional ou da Subseção;

III - o(a) eleitor(a), na cabine privada, na cédula fornecida e rubricada pelo(a) Presidente da Mesa Eleitoral de recepção de votos, na modalidade presencial, ou no equipamento eletrônico de seu uso pessoal destinado a registrar seu voto remotamente, na modalidade on-line, opta pela chapa de sua escolha;

IV - não pode o(a) eleitor(a) suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula fornecida pela Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, sob pena de nulidade do voto;

V - o voto, que só pode ser exercido uma única vez, deve ocorrer no Conselho Seccional da inscrição principal, exceto se o(a) advogado(a) optar por votar no Conselho Seccional onde tem inscrição suplementar, e desde que comunique essa opção à Comissão Eleitoral daquele, até o dia 15 (quinze) de outubro do ano da eleição;

VI - observados o disposto no art. 10 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB) e o disposto nos incisos I, "c", e V deste artigo, a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição;

VII - a Comissão Eleitoral Seccional providencia lista de eleitores(as) aptos(as) a votar, em prazo compatível com a votação on-line, segundo as regras ajustadas com a empresa Webvoto Tecnologia em Eleições LTDA., e providenciar urna de contingência destinada a votação manual para eventual emergência;

VIII - na votação on-line, adotam-se as diretrizes fixadas pelo Conselho Federal, bem como as instruções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional;

IX - as chapas podem credenciar fiscais para atuar individualmente em cada Mesa Eleitoral, na modalidade presencial, e para acompanhar as atividades da equipe de sistemas responsável pela disponibilização e monitoramento do software para a eleição on-line, bem como da equipe de auditoria, a ser obrigatoriamente contratada para garantia da lisura do processo de votação nesta modalidade;

X - a Comissão Eleitoral Seccional deve adotar as medidas necessárias para viabilizar o direito ao voto do(a) advogado(a) pessoa com deficiência.

Parágrafo único. As Mesas Eleitorais de recepção e apuração de votos, em votação presencial (urna de contingência), designadas pela Comissão Eleitoral Seccional, serão compostas por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, na respectiva Seção Eleitoral, adimplentes com o pagamento das anuidades, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas.

Art. 18 A Diretoria do Conselho Seccional e a Comissão Eleitoral ficam incumbidas de promover ampla divulgação das eleições.

Art. 19 Nos termos do artigo 19, XI, do Provimento nº 222/2023-CFOAB, é vedado concessão de parcelamento de débitos à advogados(as), no período contínuo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, observando-se que:

§ 1º O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o(a) advogado(a) houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela e não haja parcela em atraso;

§ 2º É considerado inadimplente o(a) advogado que, já tendo obtido parcelamento anterior, não tenha quitado todas as parcelas, incluído as do ano anterior;

§ 3º Considerando que a eleição será realizada no dia **19 de novembro de 2024**, o prazo final para regularização da situação financeira junto à Tesouraria para tornar o(a) inscrito(a) apto a votar é **18 de outubro de 2024**;

§ 4º No âmbito das Subseções, o prazo final para regularização da situação financeira de advogado(a) perante à Tesouraria da OAB para torná-lo(a) apto(a) a votar também se dará no dia **18 de outubro de 2024**;

§ 5º Conforme disposição contida no *caput* deste artigo, é vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados(as) no período de **19 de outubro de 2024 a 19 de novembro de 2024**.

Art. 20. Encerrada a votação, a apuração do resultado da eleição se dará por meio de sistema eletrônico, o qual será realizado pela Webvoto Tecnologia em Eleições Ltda., devendo contabilizar todos os votos das chapas.

Parágrafo Único. Nos locais que ocorrerem votação em urna de contingência, nas Subseções, nas Delegacias da OAB/GO e na sede da Seccional, as mesas eleitorais deverão apurar os resultados imediatamente após o encerramento da votação, lavrando a ata com o resultado, conforme modelo que lhes será encaminhado pela Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser afixada no quadro de avisos do local da votação e remetida via e-mail à Seccional, no mesmo dia da realização da eleição. O original da ata e o material eleitoral deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 21. O financiamento da campanha é arcado pelos(as) integrantes das chapas e por advogados(as) regularmente inscritos(as).

§ 1º É admitida doação exclusivamente por advogados(as) regularmente inscritos(as) na OAB, sendo vedada a doação por demais pessoas físicas ou qualquer empresa ou pessoa jurídica, inclusive sociedade de advogados(as), sob pena de indeferimento ou cassação do registro da chapa ou cassação do mandato, se já tiver sido eleita.

§ 2º É obrigatória a prestação de contas de campanha por parte das chapas concorrentes, a ser regulamentada pelo Conselho Federal, juntamente com o limite máximo de gastos.

§3º A prestação de contas será integrada pelos relatórios de receitas e despesas, bem como pela identificação dos doadores, candidatos ou não.

§4º A prestação de contas será apresentada perante a Comissão Eleitoral da OAB-GO no prazo de até 30 dias após a eleição.

§5º a apresentação das contas será responsabilidade do candidato a Presidente bem como de um tesoureiro por este designado.

Art. 22. Na ausência de regulamentação expressa nesta Resolução, aplicam-se as normas do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral, das Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, bem como o Regimento Interno da Seccional, no que diz respeito a matéria eleitoral, aplicando-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Seccional poderá editar resoluções *ad referendum* da diretoria do Conselho Seccional com vistas a esclarecer procedimentos e a devida interpretação da legislação aplicável as eleições.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Seccional, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Sala de Sessões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, em Goiânia, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Rafael Lara Martins

Presidente da OAB/GO.